



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01518/2020

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE BIOSSEGURANÇA NO AMPLO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO covid-19.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

**Art. 1º** - Fica obrigatória implantação dos dispositivos de biossegurança nas agências bancárias em todo o horário de atendimento ao público, no município de Uberlândia durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º** - As medidas de biossegurança a serem adotadas são:

I- disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II- organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III- disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV- disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V- fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes, equipamentos de trabalho e terminais de autoatendimento, após cada uso, com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII- intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01518/2020

VIII- nas agências em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

IX- nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso VIII deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

X- realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XI- agendamento de atendimento ao consumidor, quando possível;

XII- divulgação de informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XIII- os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro da agência, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;

XIV- todas as portarias e acessos devem estar guardadas com vigilantes ou técnicos de segurança aferindo a temperatura dos funcionários, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição de temperatura corporal.

**Art. 3º** - As medidas acima mencionadas devem ser cumpridas em todo o horário de funcionamento, incluindo os horários de funcionamento dos terminais de autoatendimento.

**Art. 4º** - Caso alguma agência bancária descumpra esta lei a mesma deverá pagar uma multa de 1.000 UFEMG, em caso de recorrências a multa irá dobrar o seu valor.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01518/2020

LEANDRO NEVES

Vereador

### Justificativa:

Este projeto visa proteger, principalmente, os usuários dos terminais de autoatendimento de agências bancárias, visto que, fora do horário de expediente das mesmas, é recorrente um alto fluxo de pessoas utilizando-os sem supervisão de algum funcionário bancário. No município de Uberlândia, as agências bancárias se enquadram do Anexo II da DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 3 DE JULHO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, o qual regulamenta as atividades econômicas sem restrição de dias e horários de funcionamento, desde que seguidos os devidos protocolos de biossegurança estipulados. As agências em questão cumprem somente parte destes protocolos, deixando a ausência de um controle de entrada de pessoas, da aferição da temperatura corporal de quem a adentra, da disponibilização de álcool em gel 70%, de pias para lavar as mãos, da higienização periódica dos terminais de autoatendimento, dentre outras medidas. As agências continuam funcionando normalmente e lucrando mesmo durante a pandemia, sem seguir as normas mínimas de proteção de seus funcionários e clientes.

LEANDRO NEVES

Vereador